



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

www.ufvjm.edu.br



CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº _____/_____
PROCESSO UFVJM 23086._____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Denominada: UFVJM

Razão Social: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

CNPJ: 16.888.315/0001-57

Endereço: Rodovia MGT 367 – km 583, nº 5000 – Alto da Jacuba
Diamantina/MG – CEP: 39100-000

Representada por: Sandra Maria Pires de Andrade, conforme Portaria nº 1693, de
14/08/2020 **CPF:** 002.553.046-17

Cargo: Técnica em Assuntos Educacionais

Professor Solicitante:

Email:

Telefone:

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:

Denominada: Concedente

Razão Social:

CNPJ/Registro Conselho Profissional:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado: CEP:

Email:

Representada por:

CPF:

Cargo:

As partes acima tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788/08, publicada no Diário Oficial da União em 26/09/2008, na Lei nº 8.666/93, publicada no DOU de 22/06/1993 e alterações posteriores e demais diplomas legais pertinentes, firmam o presente o Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a parceria entre a UFVJM e a CONCEDENTE, visando estabelecer as condições para **estágio obrigatório ou não obrigatório**, aos estudantes regularmente matriculados na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Parágrafo primeiro. Considera-se obrigatório o estágio definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária seja requisito previsto curricularmente para aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo segundo. Considera-se não obrigatório o estágio desenvolvido como atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo terceiro. O estágio deve possibilitar ao estudante a aquisição de experiência e o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas com o seu curso, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento nas áreas técnico-cultural, científica e de relacionamento humano de forma a complementar seu processo de ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Termo de Compromisso

A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a CONCEDENTE e o estudante da UFVJM, doravante denominado ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da UFVJM, por meio da Coordenação de Estágio da UFVJM, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e demais normas vigentes.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo ora pactuado, todos os partícipes, conjuntamente, elaborarão o Plano de Atividades de Estágio, estabelecido pela legislação vigente, a ser cumprido em conformidade com as especificidades do curso, o qual deverá acompanhar o Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do ESTAGIÁRIO

O Estagiário obrigará-se-á, mediante o Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Compromissos

Para a execução do objeto do presente Instrumento, caberá:

I – À UFVJM:

- a) solicitar à CONCEDENTE as oportunidades de estágios e o quantitativo de vagas ofertadas;
- b) divulgar, pelos meios disponíveis, no âmbito da UFVJM, as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela CONCEDENTE;
- c) encaminhar à CONCEDENTE a relação dos estudantes candidatos ao estágio, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula, histórico escolar e cópia da apólice do seguro;
- d) prestar informações referentes ao currículo e carga horária do curso;
- e) avaliar as instalações da parte CONCEDENTE e sua adequação à formação profissional do estudante;
- f) coordenar as ações relativas ao estágio;
- g) orientar e avaliar as atividades inerentes ao estágio, desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, através de professor, indicado pela UFVJM, para atuar como orientador;
- h) celebrar Termo de Compromisso com o ESTAGIÁRIO ou, conforme o caso, com seu representante, quando aquele for relativamente incapaz, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- i) exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
- j) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- k) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;

- l) comunicar à CONCEDENTE, o início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- m) comunicar à CONCEDENTE, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso;

II – À CONCEDENTE:

- a) informar à UFVJM as oportunidades de estágios e o quantitativo de vagas ofertadas;
- b) solicitar a indicação de candidatos, mencionando o curso ou a área de atuação ou de formação do conhecimento;
- c) promover a seleção dos estudantes, nos termos e critérios próprios, às vagas de estágio disponíveis.
- d) celebrar Termo de Compromisso com a UFVJM e o ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;
- e) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis ao firmado no Termo de Compromisso;
- f) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes, simultaneamente;
- g) permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelos partícipes e responsável legal do ESTAGIÁRIO, no caso deste ser relativamente incapaz;
- h) propiciar ao ESTAGIÁRIO as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas na linha de sua formação;
- i) manter horário suficientemente flexível, de forma a se permitir ao ESTAGIÁRIO compatibilizar suas obrigações acadêmicas com aquelas inerentes aos estágio e ausentar-se, justificadamente, para participação na UFVJM de eventos cuja presença seja obrigatória;
- j) exigir do ESTAGIÁRIO a execução das atividades programadas;
- k) encaminhar à UFVJM, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;
- l) respeitar a carga horária do estágio;
- m) manter à disposição da fiscalização, todos os documentos comprobatórios da relação de estágio;
- n) atender todas normas legais concernentes à segurança e medicina do trabalho;
- o) comunicar à UFVJM, imediatamente e por escrito, os casos de prorrogação e rescisões de quaisquer dos termos de compromisso;
- p) por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- q) emitir Certificado de Estágio se for o caso.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório a responsabilidade da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, ficará a cargo da UFVJM. No estágio não obrigatório, a contratação deste seguro será de responsabilidade da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - Da Jornada de Atividades

A jornada de atividades do estágio deverá ser fixada em período compatível com o horário escolar do ESTAGIÁRIO, salvo se realizado no período de férias escolares, desde que estabelecido no Termo de Compromisso, de comum acordo entre o ESTAGIÁRIO e demais partícipes.

Parágrafo único. A carga horária da jornada de atividades de estágio deverá ser definida expressamente no Termo de Compromisso, e poderá ser alterada, caso não prejudique o horário escolar do ESTAGIÁRIO, nos termos da legislação e demais normas vigentes e de acordo com a conveniência da UFVJM e da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – Da Duração do Estágio

O estágio será por prazo determinado, devendo constar no Termo de Compromisso o período de sua duração, a data de seu início e término, não podendo ser superior a 02 (dois) anos na mesma CONCEDENTE, salvo quando se tratar de estudante portador de deficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Bolsa de Estágio

No estágio não obrigatório a CONCEDENTE concederá compulsoriamente ao ESTAGIÁRIO, mensalmente, um auxílio financeiro, a título de bolsa, no valor a ser acordado e explicitado no Termo de Compromisso, bem como auxílio-transporte, em conformidade com o deslocamento do aluno até o local de estágio, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único. No estágio obrigatório, a CONCEDENTE poderá ou não conceder ao ESTAGIÁRIO, mensalmente, o auxílio financeiro que trata o *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - Do Seguro

Caberá à UFVJM ou à CONCEDENTE, nos termos do parágrafo único da Cláusula Quarta, a responsabilidade de constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLÁUSULA NONA - Da Inexistência de Vínculo Empregatício

Nos termos da legislação vigente, o estágio objeto do presente instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a UFVJM, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II e III do Art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DEZ – Das Férias

A parte CONCEDENTE do Estágio deverá assegurar ao estagiário período de recesso em conformidade com o estabelecido pelo Art. 13, § 1º e 2º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA ONZE - Da Rescisão

A qualquer tempo e por denúncia de qualquer uma das partes, poderá ocorrer a rescisão deste Convênio, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo único. A extinção do presente Convênio antes do seu termo final, decorrente de denúncia por qualquer dos partícipes, implicará a interrupção imediata dos estágios já iniciados.

CLÁUSULA DOZE - Da Vigência e das Alterações

O presente Instrumento terá vigência de meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo permitido em lei.

CLÁUSULA TREZE - Da Publicidade

Caberá à UFVJM providenciar a publicação do extrato do presente Protocolo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUATORZE – Do Foro

Nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento é o da Justiça Federal de Minas, Subseção Judiciária da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantina-MG, de de

Sandra Maria Pires de Andrade
Técnica em Assuntos Educacionais
Pela UFVJM

Pela CONCEDENTE

Testemunhas: